

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

DESPACHO

REQUERIMENTO

N.º 01/2016

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO
PAGAMENTO DA INCORPORAÇÃO
GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR.

Autorizo a Diretoria Administrativa a realizar o encaminhamento do referido requerimento, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arez/RN, Erço de Oliveira Paiva.

Arez/RN, 17 - de fevereiro de 2016.



Presidente

APROVADO
Em, 17 / 02 / 2016


Luduvico Pessoa de Souza, Vereador do **PSD**, no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa, para que seja discutido e submetido ao esclarecido Plenário, o seguinte Requerimento com base no Art.57,XIII da Lei Orgânica do Municipal, conjugado com o artigo 37 da Constituição Federal, que seja solicitado a Excelentíssimo Prefeito o que se segue abaixo:

Que seja realizada a revisão pagamento do valor da incorporação do servidor municipal efetivo, **GILDEMIR LUIZ DA SILVA** cujo o valor incorporado de R\$ 1.000,00(um mil reais) está em desacordo com a portaria nº 190/2014--GP, publicada no Diário da FEMURN, em 05 de dezembro de 2014, assinada pelo Excelentíssimo Prefeito que diz o seguinte:

Art. 1º. INCORPORAR ,a Gratificação exercida por mais de 10(dez) anos pelo servidor **GILDEMIR LUIS SILVA**, matrícula 960.793, admitido em 18/07/1996, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos autorizada a implantar na folha de pagamento as vantagens ora concedidas.



JUSTIFICATIVA:

1-O servidor requereu a incorporação em 01 de abril de 2014 através de requerimento o qual foi dirigida a Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, filha do requerente.

2-A gratificação (AS1) no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) passou ser percebida pelo servidor quando foi nomeado para o cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dr. Juca, lotado na Secretaria Municipal de Saúde , através da Portaria nº 564/2013 , datada de 17 de outubro de 2013, que na época da incorporação da gratificação AS1, ele tinha um pouco mais de 1(um) ano, portanto só podia incorporar 1/5, conforme prever o art. 63,§2º da Lei Complementar nº 003/1997, alterada pela Lei Complementar nº 08/2006, pois só poderia incorporar 1/5 de R\$ 1.000,00 que seria R\$ 200,00.

3-O servidor começou a perceber em agosto de 1996 uma gratificação por serviços extraordinários a importância de R\$ 200,00(duzentos reais).

4-Até 31 de dezembro de 2008 o servidor percebeu uma gratificação por serviços extraordinários no valor mensal de R\$ 200,00(duzentos reais).

5-No exercício de 2009 o servidor continuou percebendo uma gratificação por serviços extras por mês no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

6-No exercício de 2010 o servidor percebeu gratificação por serviços extras de valores mensais variáveis no mês de abril R\$ 55,44, no mês de maio R\$ 110,00, no mês junho R\$ 83,16, no mês de agosto R\$ 221,74 e no mês de novembro R\$ 221,76.

7-No exercício de 2011 o servidor percebeu R\$ 300,00 por exercício de Função Gratificada nos meses de novembro e dezembro, e de Gratificação por Serviços Extras no mês de janeiro no valor de R\$ 58,80, no mês de junho 118,50, mês julho R\$ 296,40, no mês de agosto R\$ 207,40, no mês de setembro R\$ 177,84, no mês de outubro R\$ 177,84, no mês de novembro R\$ 237,12, no mês de dezembro R\$ 474,24.

8-No exercício de 2012 o servidor percebeu de janeiro a outubro por exercício de Função Gratificada no valor mensal de R\$ 300,00.

9-No exercício de 2013, o servidor percebeu de horas extras no mês de fevereiro a importância de 203,55 e no mês de maio também a importância de R\$ 203,55, os demais não percebeu mais nenhum valor de gratificação o quaisquer pagamento por serviços extras da Secretaria Municipal de Saúde.


10-Conforme o art.47 da Lei Complementar nº 15/2012 que diz o seguinte;

Art.47.Fica instituída a Gratificação de Representação de Gabinete (GRG), atribuíveis aos servidores públicos titulares de cargos públicos de provimento efetivo com atuação em todos órgãos integrante da Estrutura Organizacional básica da Administração Direta do

Art.4º. São infrações político-administrativos dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionados com a cassação do mandato:

VIII- Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

Arez/RN, 15 de fevereiro de 2015.


Luduvico Pessoa de Souza
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE EM 17 / 02 / 2016 1º SEC. Ana Alice Cunha de Mattos
OFÍCIO Nº 01 DATA 18 / 02 / 2016 FUNC. Ana Cláudia

